



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 494/2010.

EMENTA: Altera os Artigos 74,75 e 76 do Regimento Geral, que dispõem sobre Verificações de Aprendizagem no que concerne aos Cursos de Graduação desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 122/2010 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2010, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.0017480//2010,

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno nos Cursos de Graduação oferecidos pela UFRPE será feita por disciplina e abrangerá, simultaneamente, os aspectos relativos à frequência e a aprendizagem.

Art. 2º - A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, considerando-se reprovado na disciplina o aluno que não comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das aulas ministradas (teóricas e práticas), ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 3º - Em cada disciplina serão realizadas três (3) Verificações de Aprendizagem e um Exame Final.

§ 1º - A primeira e a segunda Verificações de Aprendizagem versarão, respectivamente, sobre a primeira e a segunda metades do conteúdo programático ministrado na disciplina.

§ 2º - A terceira Verificação de Aprendizagem, que também terá o caráter de 2ª chamada da 1ª ou 2ª Verificação de Aprendizagem e o Exame Final abrangerão todo o conteúdo programático veiculado na disciplina.

§ 3º - A Câmara de Ensino de Graduação fixará, à cada período letivo, através do Calendário Escolar, a época reservada à cada Verificação de Aprendizagem e ao Exame Final.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 494/2010 DO CEPE).

Art. 4º - Cada Verificação de Aprendizagem poderá ser feita através de uma única prova escrita ou de avaliações parciais sob a forma de testes escritos, orais ou práticos, trabalhos escritos, relatórios de trabalhos de campo, seminários ou de quaisquer outros instrumentos de avaliação, dependendo da natureza da disciplina e da orientação docente.

Parágrafo Único - Compete ao Docente responsável pela oferta da disciplina fixar no Plano de Ensino apresentado no início de cada semestre letivo, todos os instrumentos de avaliação e a(s) data(s) de realização de cada uma das verificações parciais.

Art. 5º - A nota correspondente a cada Verificação de Aprendizagem, à critério do Professor responsável pela oferta da disciplina, poderá ser:

- I - o resultado de uma única forma de avaliação, valendo a nota máxima (10 pontos);
- II - a soma das notas obtidas nas diversas formas de avaliação aplicadas, quando cada uma destas referir-se apenas a uma fração da nota máxima possível (10 pontos);
- III - a média do conjunto das avaliações realizadas, quando cada uma destas tiver sido aplicada valendo a nota máxima (pontos).

§ 1º Para efeito do cômputo do aproveitamento do aluno, nas Verificações de Aprendizagem e no Exame Final, serão atribuídas notas variando de zero (0) a dez (10), permitindo-se seu fracionamento em centésimos.

§ 2º - A Média Final do aluno será calculada com precisão de centésimos, desprezando-se o restante da fração.

Art. 6º - O aluno deverá se submeter, no mínimo, a duas (2) Verificações de Aprendizagem dentre as três que são oferecidas na disciplina.

§ 1º - É facultativo ao aluno submeter-se às três Verificações de Aprendizagem, eliminando-se, para efeito de cálculo, a menor das notas obtidas.

§ 2º - Não será permitida a realização de Verificações de Aprendizagem ao aluno que atingir o limite máximo de faltas para a disciplina.

Art. 7º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, cumprindo o mínimo de frequência exigido, obtiver:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 494/2010 DO CEPE).

I - Média Final igual ou superior a sete (7,00) em duas Verificações de Aprendizagem, ficando dispensado de prestar o Exame Final (Conceito: Aprovado por Média);

II- Média Final superior a cinco (5,00) entre a Média de duas (2) Verificações de Aprendizagem e a nota do Exame Final (Conceito: Aprovado).

Art. 8º - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que se enquadre em um ou mais dos seguintes casos:

I - obtiver frequência às aulas inferior a setenta e cinco por cento (75%);

II- deixar de realizar duas das três Verificações de Aprendizagem oferecidas na disciplina;

III- obtiver média inferior a três (3,00), consideradas as duas maiores notas obtidas nas Verificações de Aprendizagem;

IV - obtiver Média Final inferior a cinco (5,00) entre a média de duas (2) Verificações de Aprendizagem e a nota do Exame Final.

Art. 9º - Terão critérios especiais de avaliação as disciplinas abaixo discriminadas:

I - Educação Física, em que serão considerados aprovados os alunos que tenham cumprido o mínimo de frequência obrigatória;

II - Estágio Curricular, cujos critérios serão disciplinados em Resolução específica;

III - disciplinas de final de Curso, cujo conteúdo consista na elaboração de projetos, monografias ou trabalhos similares, terão critérios de avaliação sugeridos pelos respectivos Colegiados de Curso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a quem compete à aprovação.

Art. 10 - Será permitido ao aluno revisão de julgamento de prova ou trabalho escrito constante das Verificações de Aprendizagem e do Exame Final, desde que requerida ao Diretor do Departamento ao qual a disciplina esteja vinculada, no prazo de dois (2) dias úteis após a divulgação dos resultados.

§ 1º - A revisão será realizada por dois (2) professores da mesma disciplina ou de área afim, indicados pelo Supervisor da área à qual está vinculada a disciplina;

§ 2º - A revisão será efetuada levando em conta os mesmos critérios gerais aplicados, quando da primeira correção ao trabalho equivalente realizado pelos demais alunos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 494/2010 DO CEPE).

§ 3º - A nota definitiva de revisão da Verificação de Aprendizagem ou do Exame Final será a média das notas atribuídas individualmente pelos dois professores.

Art. 11 - As notas das Verificações de Aprendizagem deverão ser lançadas pelo Docente responsável pela disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) respeitados os limites estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, devendo todo o material escrito, comprobatório das Avaliações, ser entregue ao Apoio Didático.

Art. 12 - A média semestral de cada período letivo é computada calculando-se a média aritmética das notas obtidas pelo aluno em todas as disciplinas nas quais teve matrícula confirmada no semestre em questão.

Parágrafo Único - Para este efeito, será atribuída a nota ZERO às disciplinas com situação reprovada por falta.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 025/1990 – CEPE, datada de 03 de abril de 1990.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 21 de outubro de 2010.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.